

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 37

Alterada P/ Lei 724

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Despachante Municipal, de livre nomeação do Prefeito e sem vencimentos ou regalias de lei.

Parágrafo único - O Prefeito nomeará os Despachantes que julgar conveniente, não podendo o número destes exceder de 3 (três).

Artigo 2º - São requisitos para ser nomeado Despachante Municipal:

I - Ser brasileiro nato.

II - Possuir certificado de quitação militar.

III - Ter boa conduta atestada pela Polícia.

IV - Prestar, para garantia de suas funções, uma fiança de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em dinheiro, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal ou apólicas de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituto oficial ou companhia idônea.

Artigo 3º - O Despachante Municipal poderá ter um preposto para auxiliá-lo em seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, sujeito às determinações desta lei.

Parágrafo único - O título de preposto será conferido pelo Prefeito, mediante requerimento do Despachante, ficando este responsável pelo procedimento da pessoa que indicar, a qual poderá ser substituída, ainda a requerimento do Despachante Municipal.

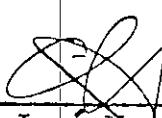
Artigo 4º - A ninguém é permitido encaminhar requerimento ou papéis à Prefeitura, senão ao Despachante Municipal, salvo se o requerente for o próprio interessado ou seu representante legal.

Artigo 5º - O Despachante Municipal pagará o imposto de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ano, importância que será cobrada também do seu preposto.

Artigo 6º - Os preços cobrados pelo Despachante ficarão condicionados ao arbítrio do Prefeito quando houver reclamação do interessado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 24 de Agosto de 1948.


Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal